

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE MONITORAMENTO PERMANENTE – CMP/FEPECS

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Comitê de Monitoramento Permanente de Projetos de Pesquisa financiados pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CMP/Fepecs) é uma instância colegiada de natureza consultiva, deliberativa subordinada à Diretoria Executiva/Fepecs.

Art. 2º. O CMP/Fepecs é responsável pela gestão dos processos de Prestação de Contas parciais e final dos projetos de pesquisa fomentados.

Parágrafo Único. O CMP/Fepecs tem a finalidade de verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Além disso, deve fiscalizar e acompanhar a execução financeira dos projetos de pesquisa em que a Fepecs figurar como instituição fomentadora, e emitir parecer fundamentado acerca dos documentos apresentados e regularidade das prestações de contas, evidenciando-se como executor dos Termos de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e Tecnológica (TOA).

Capítulo II

Da Organização

Seção I

Da Composição

Art. 3º. O CMP/Fepecs é composto por no mínimo 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e entidades a ela vinculadas, preferencialmente, com conhecimento nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 4º. Dentre os membros do CMP/Fepecs, será escolhido 01 (um) Coordenador pelos seus pares.

Parágrafo único. A designação e o desligamento de integrantes do Comitê serão por ato expresso da Presidência da Fepecs.

Art. 5º. Para as funções do Coordenador e membros, por se caracterizarem como serviço de relevante interesse público, será destinado 08 (oito) horas de sua carga horária laboral semanal para análise dos processos, confecção de relatórios, pareceres e despachos.

Art. 6º. Compete ao Comitê de Monitoramento Permanente:

- I. Analisar as demandas decorrentes de:
 - a. Remanejamento/Alteração Orçamentária e Contábil;

- b. Prorrogação de vigência do TOA.
- II. Analisar as prestações de contas parciais e final apresentadas pelos pesquisadores;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo e fundamentado, considerando as seguintes hipóteses da análise de contas:
 - a. Contas Regulares: quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos apresentados pelo pesquisador/coordenador, bem como a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão do financiamento público;
 - b. Contas Regulares com Ressalva: quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, ou ainda quando o débito for liquidado tempestivamente e a boa-fé for reconhecida, desde que não tenham sido constatadas outras irregularidades nas contas;
 - c. Contas Irregulares: quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - 1. Omissão no dever de prestar contas;
 - 2. Eventual prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar;
 - 3. Eventual dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.
 - 4. Desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.
- IV. Os pareceres fundamentados sobre as prestações de contas deverão ser encaminhados ao Ordenador de Despesas/Fepecs, para demais providências relacionadas às aprovações de contas parciais e final.

Art. 7º. O CMP/Fepecs pode exigir dos Pesquisadores Responsáveis pelos projetos de pesquisa, todo e qualquer tipo de informação referente à execução das pesquisas e a aplicação dos recursos concedidos pela Fepecs.

Seção II

Das Funções do Coordenador

Art. 8º. Compete ao Coordenador coordenar as atividades, convocar as reuniões, receber e distribuir os processos para relatoria dos membros e assegurar que as decisões sejam colegiadas além de exercer a função de membro.

Seção III

Das Funções dos Membros do Colegiado

Art. 9º. Compete aos Membros:

I – Participar das reuniões ativamente e com assiduidade;

II – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

III – Comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

IV – Requerer votação de matérias em regime de urgência;

V – Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê;

VI – Manter sob sigilo as informações referentes aos projetos apreciados e outras matérias na forma da legislação vigente;

VII – Desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo coordenador.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 10. O CMP/Fepecs reunir-se-á ordinariamente, de janeiro a dezembro, mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou em decorrência de requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias devem ser programadas de acordo com a necessidade e a demanda de trabalho.

Art. 11. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 03 (três) membros.

Art. 12. As deliberações do CMP/Fepecs serão tomadas em reuniões, por voto da maioria simples dos membros presentes, sendo a presença dos membros registrada através de Ata referente à pauta do dia e encaminhada à Diretoria Executiva para conhecimento.

Art. 13. O membro do Colegiado que mantiver relação de ordem financeira ou material, institucional ou social com pesquisadores ou com a pesquisa em análise deverá se isentar da tomada de decisão, declarando expressamente seu impedimento.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 14. As dúvidas e casos omissos que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos setores competentes da Fepecs.